



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 24/2017 de 8 de Novembro

Eleição pelo Parlamento Nacional de Três Membros para o Conselho Superior de Defesa e Segurança 1653

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 65/CSMP/2017 1653

Deliberação N.º 67/CSMP/2017 1654

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Deliberação N.º 25/CFP/2017, que Aprova o Manual Operacional Não ao Assédio Sexual Função Pública 1654

1. David Dias Ximenes “Mandati”.

2. Jacinto Vicente Viegas “Roque”.

3. Mericio Juvinal dos Reis.

Aprovada em 24 de outubro de 2017.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 24/2017

de 8 de Novembro

ELEIÇÃO PELO PARLAMENTO NACIONAL DE TRÊS MEMBROS PARA O CONSELHO SUPERIOR DE DEFESA E SEGURANÇA

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2005, de 2 de março, sobre o Conselho Superior de Defesa e Segurança, compete ao Parlamento Nacional designar três representantes para o Conselho Superior de Defesa e Segurança.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos dos artigos 95.º e 148.º da Constituição da República, da alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 2/2005, de 2 de março e dos artigos 190.º a 193.º do Regimento do Parlamento Nacional, designar para o Conselho Superior de Defesa e Segurança, após eleição, os seguintes representantes:

DELIBERAÇÃO N.º 65/CSMP/2017

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua XII Reunião e IX Reunião extraordinária de vinte de outubro de dois mil e dezassete, e no uso da competência prevista no artigo 17º, n.º 1, alínea e) do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Destacar, por conveniência de serviço, o **Dr. Ricardo Leite Goudinho**, Procurador da República de 3ª Classe, da Procuradoria da República Distrital de Suai para a Procuradoria da República do Distrito de Ermera, por um período de 6 (seis) meses, com efeitos a partir de 3 de novembro de 2017, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, n.º 1, alíneas a), 46º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público (EMP), 29º, n.º 2, al. c) e 33º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de

15 de julho, aplicável supletivamente aos magistrados do Ministério Público, por força do artigo 82º do referido EMP.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 20 de outubro de 2017.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 67/CSMP/2017

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua XII Reunião e IX Reunião extraordinária de vinte de outubro de dois mil e dezassete, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 81º, n.º 1 e 62º do Estatuto dos Oficiais de Justiça (EOJ), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, delibera:

Renovar a nomeação interina de **Martinho Caet**, Oficial de Diligências, Referência 1, Escalão C, no cargo de Escrivão de Direito, colocado na Procuradoria-Geral da República – Gabinete Central do Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada, por um período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 20 de outubro de 2017.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 25/CFP/2017, QUE APROVA O MANUAL OPERACIONAL NÃO AO ASSÉDIO SEXUAL FUNÇÃO PÚBLICA

Considerando que é necessário ter um instrumento, que visa à operacionalização das regras de combate e da prevenção das práticas de assédio sexual na Função Pública, aprovadas pela Comissão da Função Pública, sob a Orientação n.º 12/2017/CFP, datada de 09 de Agosto.

Considerando que é importante definir os mecanismos adequados, de forma a prevenir e penalizar os infratores pelas práticas de assédio sexual.

Considerando as práticas de assédio sexual no trabalho viola os direitos humanos das vítimas e constitui também uma violação da Constituição e do Código de Ética da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP promover o respeito pelo Código de Ética da Função Pública, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à CFP emitir decisões e orientações, que após publicação no Jornal da República, são de cumprimento obrigatório pelo setor público, nos n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências definidas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, delibera:

APROVAR o presente documento, cujo título “Manual Operacional Não ao Assédio Sexual na Função Pública”, de forma a ser utilizado nas instituições da administração pública para fins de prevenir e combater assédio sexual na Função Pública.

Publique-se

Dili, 29 de agosto de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

José Telo Soares Cristóvão

Comissário da Comissão da Função Pública

Maria Domingas Fernandes Alves

Comissária da Comissão da Função Pública

Jacinta Paula Bernardo

Comissária da Comissão da Função Pública